



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER Nº 12/2024

Parecer do Relator Especial ao PLO 21/2024 - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinado ao incremento emergencial temporário para custeio dos serviços de atenção primária à saúde, e dá outras providências.

**Relatoria Especial nomeada para analisar a propositura:** Vereadora Alliny Sartori.

**tipo/nº:** PLO nº 21/2024

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinado ao incremento emergencial temporário para custeio dos serviços de atenção primária à saúde, e dá outras providências.

**Iniciativa:** Prefeitura Municipal

### ANÁLISE DO(A) RELATOR(A):

Examinando o Projeto de lei Ordinária nº 010/2024 recebido em 16/02/2024, e registrado nesta Casa de Leis sob o nº 21/2024, de autoria da Sra. Prefeita, Municipal, Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinado ao incremento emergencial temporário para custeio dos serviços de atenção primária à saúde, e dá outras providências, no montante de R\$ 481.401,36 (quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e um reais e trinta e seis centavos), destinados ao incremento emergencial temporário para custeio dos serviços de atenção primária à saúde, contando o PROJETO DE Lei com parecer jurídico favorável, tramitando em regime de urgência especial, que foi devidamente justificado e aprovado pelo Egrégio Plenário, verifiquei que o mesmo é legal, Constitucional, nos termos do artigo 34, inciso IV, e 128 e seguintes da Lei Orgânica do Município, com emenda dessa relatoria, acatada conforme parecer da Diretora Financeira.

### PARECER:

Assim, concluo minha análise e emito parecer favorável à sua tramitação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 05 de março de 2024.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**

